



PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE LEGITIMIDADE. SUBSUNÇÃO AOS DITAMES DO ART. 24, INCISO IV DA LEI Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, ART. 4º, DA LEI FEDERAL 13.979/2020, ALTERADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA nº 926/2020.

Indaga a Comissão Permanente de Licitação, por ordem do Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, o Sro. Ivo de Oliveira Leal, sobre a "Possibilidade Jurídica" para a Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) destinadas ao atendimento às medidas de contenção e enfrentamento ao COVID-19, de acordo com Decreto nº 133, de 06/04/2020, através da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Alegre/CE, em conformidade com o Decreto Municipal nº 133, de 06 de Abril de 2020, decretando "Estado de Calamidade em decorrência do Coronavírus (COVID-19)" neste Município, vigorando enquanto perdurar o estado de emergência pelo Coronavírus (Covid-19).

Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear os serviços e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

FUNDAMENTAÇÃO

A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação

brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*.

Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus. Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

A exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Desta forma não há dúvidas: estamos diante de um caso típico de **Dispensa de Licitação**, pois conforme informado pelo Exmo. Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, dada a gravidade da situação em que se encontra a grande maioria dos países, mais especificadamente o "Brasil", o "Estado do Ceará" e o "Município de Várzea Alegre", foi emitido o Decreto Municipal nº 133, de 06 de Abril de 2020, decretando "Estado de Calamidade em decorrência do Coronavírus (COVID-19)" neste Município, vigorando enquanto perdurar o estado de emergência pelo Coronavírus (Covid-19), sendo requisito para permitir a exceção à regra, qual seja, a não realização do procedimento licitatório, por que dispensável no caso em tela.

Vale ressaltar, no entanto, que o contrato a ser realizado com a presente Dispensa de Licitação, se reveste exclusivamente de **caráter temporário**, dentro do prazo estabelecido no Decreto Municipal nº 133, de 06 de Abril de 2020, aplicando-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus.

Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979, de 2020, impõe uma superpublicização da dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020).



CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista estritamente jurídico, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade da dispensa do processo licitatório, haja vista que atende ao caso previsto no Art. 24, Inciso IV da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, Art. 4º, da Lei Federal 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020 e no Decreto Municipal nº 133, de 06 de Abril de 2020 - Estado de Calamidade em decorrência do Coronavirus (COVID-19).

Este é o meu Parecer, salvo melhor juízo.

Várzea Alegre/CE, 17 de Abril de 2020.



Ellen Alves Costa
Procuradora Geral do Município
OAB/CE N. 19.836



PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.04.22.1

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, por ordem do Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, o Sr. Ivo de Oliveira Leal, no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) destinadas ao atendimento às medidas de contenção e enfrentamento ao COVID-19, de acordo com Decreto nº 133, de 06/04/2020, através da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Alegre/CE, na conformidade do Decreto Municipal nº 133, de 06 de Abril de 2020 - Estado de Calamidade em decorrência do Coronavírus (COVID-19), conforme especificação dos produtos/materiais e levantamento de custos (pesquisas de mercado) apresentados.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

O presente serviço faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), visando atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países.

Sendo assim, esse serviço é de suma importância, visto que a Secretaria Municipal de Saúde alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por esse órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao contágio e proliferação do Coronavírus (COVID19).

Vale ressaltar, no entanto, que o contrato a ser realizado com a presente Dispensa de Licitação, se reveste exclusivamente de caráter temporário, dentro do prazo estabelecido no Decreto Municipal nº 133, de 06 de Abril de 2020, aplicando-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus.

COTAÇÕES/PESQUISAS DE PREÇOS

No processo em epígrafe, verificou-se que foram realizadas 03 (três) pesquisas/coletas de preços de mercado com empresas conceituadas e atuantes na região abaixo descritas, conforme planilha em anexo.

Empresas:

Empresa	Nome	CNPJ
01	CONFEC FARDAMENTOS LTDA	11.180.069/0001-60



02	G. HENRIQUE LOPES BEZERRA CONFECÇÕES-ME	29.228.199/0001-91
03	LAZARO CRISPIM - ME	19.340.743/0001-39

JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo estar em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) pesquisas de preços.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei nº. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade CONVITE que exige no mínimo 03 (três) licitantes.

MOTIVO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha se deu em virtude dos mesmos terem apresentado os menores preços para o serviço solicitado, de acordo com as pesquisas de preços (levantamento de custos) apresentadas pelo Município de Várzea Alegre/CE, conforme mapa comparativo de preços.

FONTE DE RECURSOS

Recursos Orçamentários do Tesouro Municipal, com a seguinte classificação:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
10	01	10.305.0191.2.094.0000	3.3.90.30.00
10	01	10.305.0191.2.094.0000	33.90.32.00

FAVORECIDOS

A presente hipótese deverá ser concretizada em favor de:

Empresa: CONFEC FARDAMENTOS LTDA.

CNPJ: 11.180.069/0001-60.

Endereço: Rua Joaquim Gregório de Lima, nº 51, Juremal - Várzea Alegre/CE.

Empresa: G. HENRIQUE LOPES BEZERRA CONFECÇÕES-ME.

CNPJ: 29.228.199/0001-91.

Endereço: Rua Antônio Leandro Bitu, nº 221, Zezinho Costa - Várzea Alegre/CE

FUNDAMENTO LEGAL

O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no Art. 24, Inciso IV da Lei Federal 8.666/1993, Art. 4º, da Lei Federal 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020, Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 133, de 06 de Abril de 2020 - Estado de Calamidade em decorrência do Coronavírus (COVID-19).

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Várzea Alegre, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 24, Inciso IV da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, Art. 4º, da Lei Federal 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020, em favor da empresa **CONFEC FARDAMENTOS LTDA.**

Assim, nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo. Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, o Sr. Ivo de Oliveira Leal, de todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

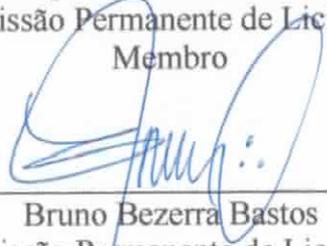
Várzea Alegre/CE, 22 de Abril de 2020.



Maria Fernanda Bezerra
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



Ayda Regina Sousa Lima Medeiros
Comissão Permanente de Licitação
Membro



Bruno Bezerra Bastos
Comissão Permanente de Licitação
Membro



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ao Exmo. Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, Ivo de Oliveira Leal, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o **Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores**, e considerando o que consta do presente processo administrativo, face a urgência justificada, **RATIFICAR** a declaração de Dispensa de Licitação nº 2020.04.22.1, para a Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) destinadas ao atendimento às medidas de contenção e enfrentamento ao COVID-19, de acordo com Decreto nº 133, de 06/04/2020, através da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Alegre/CE, na conformidade do Decreto Municipal nº 133, de 06 de Abril de 2020 - Estado de Calamidade em decorrência do Coronavírus (COVID-19), em favor das empresas **CONFEC FARDAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.180.069/0001-60 tendo a respectiva contratação o valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) e G. **HENRIQUE LOPES BEZERRA CONFECÇÕES-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.228.199/0001-91, tendo a respectiva contratação o valor de R\$ 28.445,00 (vinte e oito mil quatrocentos e quarenta e cinco reais), sendo que as respectivas contratações terão como valor total a importância de R\$ 82.445,00 (oitenta e dois mil e quarenta e cinco reais), pelo prazo de enquanto perdurar a emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus, determinando, outrossim, que se proceda a publicação do devido extrato desta Ratificação.

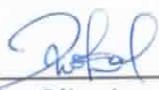
Ao Setor Contábil-financeiro para as providências cabíveis.

Notifique-se a supracitada empresa para celebração do respectivo Contrato.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre - Estado do Ceará, 22 de Abril de 2020.



Ivo de Oliveira Leal
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Várzea Alegre/CE, em cumprimento da ratificação procedida pelo Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, Ivo de Oliveira Leal, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº 2020.04.22.1, conforme segue: **Objeto:** Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) destinadas ao atendimento às medidas de contenção e enfrentamento ao COVID-19, de acordo com Decreto nº 133, de 06/04/2020, através da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Alegre/CE, na conformidade do Decreto Municipal nº 133, de 06 de Abril de 2020 - Estado de Calamidade em decorrência do Coronavírus (COVID-19). **Favorecidos:** **CONFEC FARDAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.180.069/0001-60 e **G. HENRIQUE LOPES BEZERRA CONFECÇÕES-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.228.199/0001-91, pelo prazo de enquanto perdurar a emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus. **Valor Total:** R\$ 82.445,00 (oitenta e dois mil e quarenta e cinco reais). **Fundamento Legal:** Art. 24, Inciso IV da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, Art. 4º, da Lei Federal 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020, c/c Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pelo Sr. Ivo de Oliveira Leal, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Alegre/CE.

Várzea Alegre/CE, 22 de Abril de 2020.

Maria Fernanda Bezerra
Comissão Permanente de Licitação
Presidente